



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer nº 010/2025.

EMENTA: APRECIÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A PREMIAÇÃO DE DESEMPENHO, PARA OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DOS QUADROS EFETIVO E CONTRATADO, NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 029/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise quanto ao mérito educacional, impacto social e adequação às políticas públicas da área, conforme atribuições regimentais.

A proposição visa instituir premiação de desempenho, em forma de abono, aos servidores do magistério municipal, efetivos e contratados, referente ao exercício de 2025, com pagamento previsto para janeiro de 2026, mediante utilização de recursos do FUNDEB.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão entende que a valorização dos profissionais do magistério constitui diretriz fundamental da política educacional, em consonância com o art. 206, inciso V, da Constituição Federal, que assegura a valorização dos profissionais da educação escolar, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), e os princípios que regem o FUNDEB.

A concessão de premiação, quando associada ao desempenho funcional e ao efetivo exercício das atividades pedagógicas, contribui para o estímulo à assiduidade, ao comprometimento profissional e à melhoria da qualidade do ensino ofertado na



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

rede municipal. Sob o ponto de vista educacional, a matéria revela-se oportuna e relevante.

O projeto contempla servidores do magistério municipal, efetivos e contratados, bem como professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), o que demonstra atenção à educação inclusiva e ao fortalecimento do atendimento aos alunos com necessidades educacionais específicas.

A Comissão ressalta, contudo, a importância de que o benefício seja restrito aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme definido na legislação educacional vigente, de modo a preservar a finalidade dos recursos e a coerência da política pública.

Embora o projeto utilize a denominação “Premiação de Desempenho”, não explicita critérios objetivos para a concessão do benefício.

Esta Comissão entende que a existência de critérios claros e transparentes fortalece o caráter pedagógico da medida e a definição de parâmetros mínimos de desempenho contribui para alinhar a premiação à melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Assim, recomenda-se a previsão de critérios objetivos, ainda que regulamentados posteriormente pelo Poder Executivo.

A valorização financeira dos profissionais do magistério possui reflexos positivos não apenas no ambiente escolar, mas também no contexto social mais amplo, uma vez que contribui para a fixação de profissionais qualificados na rede pública, favorece a continuidade das ações pedagógicas e impacta positivamente a comunidade escolar e as famílias atendidas.

Não se identificam impactos negativos diretos nas áreas da saúde ou da assistência social, sendo a matéria compatível com as políticas públicas municipais vigentes.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende que o Projeto de Lei nº 029/2025 apresenta mérito educacional e relevância social, contribuindo para a valorização dos profissionais do magistério e para o fortalecimento da educação pública municipal.

Todavia, entende pela necessidade de ajustes no texto, especialmente para delimitar com precisão o público beneficiado, nos termos da legislação educacional, assegurar que a premiação esteja vinculada a critérios objetivos de desempenho e preservar a finalidade educacional dos recursos públicos utilizados.

Por fim, somos pela aprovação do PL 029/2025, com emendas.

É como votamos.

Câmara de Vereadores de Prata/PB, 30 de dezembro de 2025.


Francisco Augusto Gomes do

Nascimento

Presidente

Anastácio Wagner Sousa Barros

Relator


Aldair Alves Clemente

Membro da Comissão